



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 010/2018 – CMAS, de 19 de março de 2018**

**Súmula:** Dispõe sobre o Termo de Adesão e aprovação do Plano de Ação 2018 referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II” no município de Londrina.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- a Deliberação Nº 012/2018 – CEAS/PR , que estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência., Publicada no DIOE nº 10148 de 14/03/2018;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 19 de março de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar **Termo de Adesão e o Plano de Ação** referente ao “**Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II**”, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com Deliberação nº 012/2018-CEAS/PR.

**Parágrafo único:** O recurso será repassado em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares. Propiciando o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Art. 2º** Os critérios para utilização do veículo serão deliberados pela Plenária do CMAS posterior a chegada do recurso.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de março de 2018

**Neusa Harumi Tiba**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*